



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.805 DE 03 DE MARÇO DE 1.998-

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
1.745 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.745 de
23 de dezembro de 1.996, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 2º- O Conselho Municipal do Turismo será
composto por 11 (onze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- 1 representante do Poder Público.
- 1 representante das instituições financeiras.
- 1 representante dos empresários de diversões.
- 1 representante da área cultural.
- 1 representante da área esportiva.
- 1 representante das instituições religiosas.
- 1 representante do setor de desenvolvimento urbano.
- 1 representante do Poder Legislativo.
- 1 representante do setor de desenvolvimento rural.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

- 1 representante do setor de hotéis, bares e similares.

- 1 representante de sindicato.

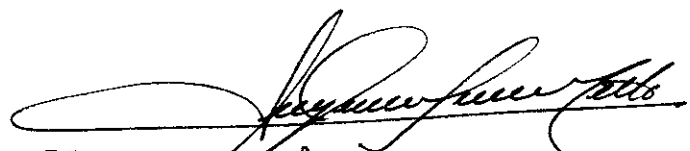
Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de março de 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
Prefeito Municipal

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de março de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-